

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO DECRETO N.º 311/XIII

Aprova as regras de transparência aplicáveis a entidades privadas que realizam representação legítima de interesses junto de entidades públicas e procede à criação de um registo de transparência da representação de interesses junto da Assembleia da República

“Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

Para efeitos da presente lei, consideram-se entidades públicas **a Presidência da República, incluindo a Casa Civil e Militar e o gabinete do Presidente da República**, a Assembleia da República, **os Representantes da República para as Regiões Autónomas**, o Governo, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, as entidades administrativas independentes, as entidades reguladoras, bem como os órgãos e serviços da administração autónoma, da administração regional e da administração autárquica.

Artigo 5.º

Objeto do registo

1- Sem prejuízo da regulamentação específica de cada entidade pública, o registo de transparência contém obrigatoriamente as seguintes informações sobre cada entidade a registar:

a) [...]

b) Enumeração **dos clientes e dos** interesses representados;

c) [...]

d) [...]

e) **Identificação dos rendimentos anuais decorrentes da atividade de representação de interesses.**

2- [...]

3- [...]

4- As entidades registadas devem manter os seus dados constantes do registo atualizados, solicitando a introdução da informação relativa a alguma alteração aos elementos referidos no n.º 1, **designadamente a constante da alínea e).**

5 – [...]”

Palácio de São Bento, 18 de julho de 2019

Os Deputados,

Pedro Delgado Alves

Nuno Magalhães